

TERCEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 252/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA, VISANDO A INTEGRAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO À REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, MEDIANTE EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, GESTÃO, ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E AVALIAÇÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1) CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº18.431.312/0013-59, sediado na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº600, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ODELMO LEÃO CARNEIRO SOBRINHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 080.333.586-53, portador do RG nº 46638 SSP/MG e pelo Secretário Municipal de Saúde, **GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 008.744.696-00, portador do RG nº M-920800 SSP/MG, por delegação de poderes nos termos do Decreto nº16.926, de 05/01/2017 e alterações posteriores, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

1.2) CONVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU / HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA - HCU, situado nesta cidade, na Avenida Pará, nº1720, bairro Umuarama, Fundação Pública de Educação Superior integrante da Administração Pública Federal Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob nº25.648.387/0001-18, com sua Reitoria situada nesta cidade, na Avenida João Naves de Ávila, nº2121, autorizada a funcionar pelo Decreto-Lei nº762, de 14/08/69, e federalizada pela Lei nº 6.532, de 24/05/78, neste ato representado



R:



U

Cu



U



por seu Magnífico Reitor, Professor **VALDER STEFFEN JUNIOR**, brasileiro, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade MG – 153.731 PC-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.043.418-49, residente e domiciliado na Av. Floriano Peixoto, nº 15, Apto 301, Centro, Uberlândia - MG, nomeado pelo Decreto de 21 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2016, e pelo Diretor Geral do Hospital de Clínicas de Uberlândia da Universidade Federal de Uberlândia – HCU-UFU, **EDUARDO CROSARA GUSTIN**, brasileiro, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade M-760038 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.790.086-34, residente e domiciliado na Rua Icarai, nº633, apto 502, bairro Copacabana, Uberlândia - MG, nomeado pela Portaria nº 456, de 14 de fevereiro de 2017.

1.3) CONVENENTE/MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora do **Hospital de Clínicas de Uberlândia - HCU**, com sede na Av. Mato Grosso, nº 3370, bairro Minas Gerais, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.763.673/0001-24, neste ato representada pelo Gerente Geral **RENATO GONÇALVES DARIN**, brasileiro, administrador, portador da Carteira de Identidade MG – 20.268.661, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.119.748-38, residente e domiciliado na Rua das Petunias, nº 131, bairro Cidade Jardim, Uberlândia – MG, por delegação de poderes nos termos da Portaria nº001/2017, de 20 de janeiro de 2017, e pelo Diretor Executivo **CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade nº 1000727618 SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.549.180-00, residente e domiciliado na Rua das Siriemas, nº 306, bairro Cidade Jardim, Uberlândia, conforme Portaria nº 002/2017, de 03 de março de 2017 e Portaria nº 004/2017, de 06 de junho de 2017.

1.4) FUNDAMENTO – O objeto deste aditamento fundamenta-se na Cláusula 9º do Convênio original, no art. 57, inciso II c/c § 2º, art. 58, inciso I, art. 65, inciso I, alínea "b" e art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na



Handwritten signatures in blue ink.



Justificativa do Senhor Secretário Municipal de Saúde, que passa a fazer parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

2.1) **OBJETO** – Constitui objeto do presente aditamento:

2.1.1) Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 252/2017, por mais 08 (oito) meses, contados a partir de 01/05/2018.

2.1.2) Acréscimo de valor no importe de R\$10.533.539,30 (dez milhões, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta centavos), referente a Resolução SES/MG nº 6.001, de 06 de dezembro de 2017, a Portaria nº 3.437, de 14 de dezembro de 2017, e a atualização de valores pós fixado, da alta complexidade ambulatorial e FAEC.

2.1.3) Inclusão da Resolução SES/MG nº 6.001, de 06 de dezembro de 2017, referente ao componente Pro Hosp incentivo, para repasse de recurso no importe de R\$6.113.417,38 (seis milhões, cento e treze mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e oito centavos).

2.1.3) Inclusão da Portaria nº 3.437, de 14 de dezembro de 2017, referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade -MAC, para repasse de recurso no valor de R\$221.342,00 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e dois reais), a ser repassado em parcela única.

2.1.4) Alteração do Plano Operativo para adequação de metas quantitativas e qualitativas relativas à prestação das ações e serviços contratualizados;

2.1.5) Alteração da Clausula Sétima do Convênio original, para adequação de valores e inclusão de novos incentivos financeiros, que passarão a vigorar a partir de 01 de maio de 2018, conforme redação abaixo:



12



11

10



3

13

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente Convênio o HCU/UFU/FAEPU receberá, mensalmente, recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e no Plano Operativo, sob a modalidade de orçamentação parcial, subdividido da forma a seguir:

I. Valor Pré-Fixado, composto pelo valor de remuneração das ações e serviços de média complexidade (ambulatorial e hospitalar) e incentivos financeiros (federal, estadual, municipal), com detalhamento de tipo e valor, sendo o repasse vinculado ao alcance de metas qualitativas e quantitativas, conforme detalhado no Plano Operativo Anual e considerando a seguinte composição:

a) quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, excetuando os incentivos, terá seu repasse mensal vinculado ao cumprimento das metas qualitativas discriminadas no Plano Operativo Anual.

b) sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, excetuando os incentivos, terá seu repasse mensal vinculado ao cumprimento das metas quantitativas discriminadas no Plano Operativo Anual.

II. Valor Pós-Fixado, composto pelo valor de remuneração das ações e serviços de Alta Complexidade (ambulatorial e hospitalar) e pelos procedimentos pagos pelo Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), calculados a partir de estimativa de meta física (quantitativa) e remunerados de acordo a produção autorizada pelo gestor contratante.

§ 1º. Na análise do cumprimento das metas quantitativas, prevista no Plano Operativo Anual, e conforme dispõe o item I.b desta Cláusula, há que se considerar ocorrência de perda primária, o absenteísmo de usuários aos

serviços ofertados pelo HCU/UFU/FAEPU e eventuais falhas em sistemas de regulação, para fins de estabelecimento da pontuação obtida.

§ 2º. Caso o hospital não atinja pelo menos 50% das metas pactuadas como formas de Organização descritas no SIGTAP, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, deverá ser reavaliado as metas do Plano Operativo e os valores contratuais, ajustando o valor financeiro, mediante termo aditivo e manifestação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC).

§ 3º. Caso o percentual de cumprimento de metas seja superior a 100%, por 12 meses consecutivos, será necessário reavaliar as metas do Plano Operativo Anual e os valores contratuais, com vistas ao reajuste, mediante termo aditivo, aprovação do gestor do SUS e disponibilidade orçamentária.

§ 4º. Quaisquer penalidades financeiras impostas pela SMS ao HCU/UFU/FAEPU, por força do descumprimento das metas quantitativas ou qualitativas descritas no Plano Operativo Anual, serão encaminhadas ao Ministério da Saúde e incidirão sobre as parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes ao da análise quadrimestral realizada.

§ 5º. Os valores que compõem este instrumento contratual poderão ser alterados em comum acordo entre SMS e HCU/UFU/FAEPU, mediante a celebração de termo aditivo e disponibilidade orçamentária.

§ 6º. Os valores estipulados no presente Convênio deverão ser reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, podendo, para esta situação, serem registrados por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, observada a legislação aplicável e acordo prévio entre os partícipes.

§ 7º. Após a celebração do presente Convênio, bem como no caso de termos aditivos, a SMS deverá enviar cópia do instrumento à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Ministério da Saúde, a fim de que sejam tomadas as providências para regularização e/ou atualização dos repasses financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente ao HCU/UFU/FAEPU.



§ 8º. Fica o Ministério da Saúde autorizado a deduzir do limite financeiro da média e alta complexidade do município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, os valores ora contratualizados, para que o Fundo Nacional de Saúde operacionalize os devidos repasses à UFU, conforme disposto na presente Cláusula.

§ 9º. Caso sejam instituídos incentivos financeiros, ou outra necessidade de repasse, de responsabilidade da Secretaria Estadual da Saúde do Estado de Minas Gerais ou da Secretaria Municipal da Saúde de Uberlândia, os valores poderão ser transferidos à UFU/HCU e/ou à FAEPU por meio dos respectivos fundos de saúde.

§ 10º. O repasse ou a transferência de recursos financeiros de programas e ou ações na área da saúde, oriundos dos orçamentos Federal, Estadual ou Municipal, destinados de projetos, ações, programas, cuja execução esteja sob a responsabilidade da Universidade Federal de Uberlândia - UFU e ou da Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia - FAEPU, serão repassados à primeira ou à segunda, conforme decisão do MUNICÍPIO.

§ 11º. Quando o MUNICÍPIO decidir repassar ou transferir os recursos de que trata esta cláusula diretamente para a UFU, em havendo necessidade da participação da FAEPU na execução do objeto da atividade, a UFU poderá repassar ou transferir os recursos financeiros para a FAEPU proceder à sua gestão, mediante celebração de contrato ou convênio, conforme o caso.

§ 12º. O valor estimado para a execução do presente aditivo é de R\$95.619.686,26 (noventa e cinco milhões, seiscentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), para o período de 01 de maio de 2018 a 31 de dezembro de 2018, devendo ser autorizado ao FNS pela Secretaria Municipal de Saúde, os repasses ao HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA – HCU, em 08 (oito) parcelas mensais de até R\$11.670.067,31 (onze milhões, seiscentos e setenta mil, sessenta e sete reais e trinta e um centavos) e

Procuradora Geral do Município
Ana Carolina Abdala

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UBERLÂNDIA
VISTO

Assessoria Jurídica - SMS
Assessor Jurídico
VISTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UBERLÂNDIA
VISTO

Assessoria Jurídica - SMS
Assessor Jurídico
VISTO

Secretaria Municipal de Saúde
VISTO

Procurador Geral do Município
Rodolfo Rabello
VISTO

Controladoria Geral do Município
Elena de Souza
Aux. Contr. Conv.
FNSU, Contas
VISTO

01 (uma) parcela única de R\$2.259.147,78 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos).

§13º. As parcelas são compostas de valores pós-fixado, valores pré-fixado, recursos de fonte estadual e incentivos de fonte federal, de modo que o valor mensal pós-fixado corresponde a R\$4.368.453,46 (quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), o valor mensal pré-fixado corresponde a R\$6.010.941,00 (seis milhões, dez mil, novecentos e quarenta e um reais), o valor mensal dos recursos de fonte Estadual corresponde a R\$762.984,25 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), os incentivos de fonte Federal mensal corresponde a R\$527.688,60 (quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) e, os recursos de fonte Estadual parcela única corresponde a R\$2.037.805,78 (dois milhões, trinta e sete mil, oitocentos e cinco reais e setenta e oito centavos) e os recursos de fonte Federal parcela única corresponde a R\$221.342,00 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e dois reais).

§ 14º. O valor estimado de R\$95.619.686,26 (noventa e cinco milhões, seiscentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), para a execução do presente aditivo, será composto dos seguintes recursos, conforme

quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS

PÓS-FIXADO	MENSAL	08 MESES (R\$)
Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3.866.002,58	30.928.020,64
FAEC	502.450,88	4.019.607,04
SUBTOTAL PÓS-FIXADO	4.368.453,46	34.947.627,68



PRÉ-FIXADO	MENSAL	08 MESES (R\$)
Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3.779.000,00	30.232.000,00
Incentivo Qualificação Gestão (IAC)	936.000,00	7.488.000,00
FIDEPS	475.000,00	3.800.000,00
REHUF	640.304,66	5.122.437,28
Incentivo UTI	86.636,34	693.090,72
Serviço Verificação Óbito -SVO	44.000,00	352.000,00
Atenção Básica	50.000,00	400.000,00
SUBTOTAL PRÉ-FIXADO	6.010.941,00	48.087.528,00

RECURSOS FINANCEIROS DE FONTE ESTADUAL	MENSAL	08 MESES (R\$)
PROURGE - Resolução SES/MG 2.944, de 21/09/2011	75.000,00	600.000,00
Serviços de assistência odontológica com uso de anestesia geral ou sedação em ambiente hospitalar - Resolução SES/MG nº 5.181, de 17/02/2016	12.000,00	96.000,00
Ampliação e Manutenção de Imagem Auditiva Neonatal - Termo de Compromisso nº 006/2017	16.700,30	133.602,40
Rede Cegonha - Resolução SES/MG 5.623 de 15/02/17 - setembro a dezembro 2017	149.832,50	1.198.660,00
Componente PRO-HOSP Incentivo - Resolução SES/MG nº 6.001, de 06/12/2017- maio a dezembro 2018.	509.451,45	4.075.611,60
SUBTOTAL INCENTIVOS ESTADUAIS	762.984,25	6.103.874,00

RECURSOS FINANCEIROS DE FONTE ESTADUAL	PARCELA UNICA
Componente PRO-HOSP Incentivo - Resolução SES/MG nº 6.001, de 06/12/2017- janeiro a abril 2018.	2.037.805,78



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



INCENTIVOS REDES TEMÁTICAS ATENÇÃO À SAÚDE – FONTE FEDERAL	MENSAL (R\$)	08 MESES (R\$)
Saúde Mental – Portaria GM/MS 3089/2011	39.780,00	318.240,00
Melhor em Casa - Portaria GM/MS 825/16	106.000,00	848.000,00
Rede Cegonha - Portaria 3297/2016	241.655,85	1.933.246,80
Portaria nº 3.752, de 26 de dezembro de 2017 - Habilita Serviços Hospitalares de Referência - SHR''s	140.252,75	1.122.022,00
SUBTOTAL INCENTIVOS REDES TEMÁTICAS	527.688,60	4.221.508,80

INCENTIVOS REDES TEMÁTICAS ATENÇÃO À SAÚDE – FONTE FEDERAL	PARCELA UNICA
Recurso referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC - Portaria nº 3.437, de 14/12/2017	221.342,00

RESUMO FINAL DA COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS				
RECURSOS	PARCELA ÚNICA (R\$)	MENSAL (R\$)	08 MESES (R\$)	TOTAL GERAL
PÓS-FIXADO	-	4.368.453,46	34.947.627,68	34.947.627,68
PRÉ-FIXADO	-	6.010.941,00	48.087.528,00	48.087.528,00
RECURSOS ESTADUAIS MENSAIS	-	762.984,25	6.103.874,00	6.103.874,00
RECURSOS ESTADUAIS PARCELA ÚNICA	2.037.805,78	-	-	2.037.805,78
INCENTIVOS REDES TEMÁTICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE – FONTE FEDERAL - MENSAL	-	527.688,60	4.221.508,80	4.221.508,80
INCENTIVOS REDES TEMÁTICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE – FONTE FEDERAL - PARCELA ÚNICA	221.342,00	-	-	221.342,00
	2.259.147,78	11.670.067,31	93.360.538,48	95.619.686,26



I – os procedimentos de Alta Complexidade e FAEC serão repassados ao HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA – HCU pelo sistema de pagamento pós-fixado, ou seja, de acordo com a sua produção mensal aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor estimado de R\$34.947.627,68 (trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte sete reais e sessenta e oito centavos) perfazendo a média mensal de R\$4.368.453,46 (quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), sendo:

I.1 - R\$30.928.020,64 (trinta milhões, novecentos e vinte e oito mil e vinte reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a alta complexidade ambulatorial e hospitalar, serão repassados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$3.866.002,58 (três milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, dois reais e cinquenta e oito centavos).

I.2 - R\$4.019.607,04 (quatro milhões, dezenove mil, seiscentos e sete reais e quatro centavos), correspondente ao FAEC, serão repassados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$502.450,88 (quinhentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

II – os procedimentos de Média Complexidade e os incentivos definidos em Portarias Federais e Estaduais, compõem um valor pré-fixado de R\$48.087.528,00 (quarenta e oito milhões, oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais), que deverão ser repassados à Universidade Federal de Uberlândia pelo sistema de repasse direto do Ministério da Saúde autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor mensal de R\$6.010.941,00 (seis milhões, dez mil, novecentos e quarenta e um reais), sendo:

II.1 – R\$30.232.000,00 (trinta milhões, duzentos e trinta e dois mil reais), correspondente a média complexidade ambulatorial e hospitalar, serão repassados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$3.779.000,00 (três milhões, setecentos e setenta e nove mil reais).

II.2 – R\$7.488.000,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), correspondente ao incentivo de qualificação da gestão (IAC), serão repassados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais).

II.3 - R\$3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), correspondente ao fator de Incentivo ao desenvolvimento do Ensino e a Pesquisa Universitária em Saúde – FIDEPS, serão repassados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

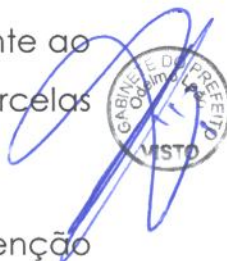
II.4 – R\$5.122.437,28 (cinco milhões, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), referente ao Programa de Reforço à Manutenção dos Hospitais Universitários/MS e Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF, serão repassados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$640.304,66(seiscentos e quarenta mil, trezentos e quatro reais e sessenta e seis centavos).

II.5 – R\$693.090,72 (seiscentos e noventa e três mil, noventa reais e setenta e dois centavos), referente ao incentivo UTI serão repassados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$86.636,34 (oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos).

II.6 – R\$352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), referente ao Serviço de Verificação de Óbito - SVO, serão repassados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

II.7 – R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente a Atenção Básica, serão repassados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

III – os Recursos Financeiros condicionados ao repasse Estadual - fonte Estadual, compõem um valor estimado de R\$8.141.679,78 (oito milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), dos quais R\$6.103.874,00 (seis milhões, cento e três mil, oitocentos e setenta e



H



quatro reais), deverão ser repassados à Universidade Federal de Uberlândia em 08 (oito) parcelas, no valor mensal de R\$762.984,25 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), e R\$2.037.805,78 (dois milhões, trinta e sete mil, oitocentos e cinco reais e setenta e oito centavos) deverão ser repassados à Universidade Federal de Uberlândia em parcela única, sendo composto dos seguintes recursos:

III.1 – R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), referente ao Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência – PROURGE - Resolução SES/MG nº 2.944/2011, serão repassados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

III.2 – R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), referente ao Serviço de Assistência Odontológica com Uso de Anestesia Geral ou Sedação em Ambiente Hospitalar – Resolução SES/MG nº 5.181/2016, serão repassados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$12.000,00 (doze mil reais).

III.3– R\$133.602,40 (cento e trinta e três mil, seiscentos e dois reais e quarenta centavos), referente a Triagem Auditiva Neonatal – Termo de Compromisso nº006/2017- SES-MG, serão repassados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$16.700,30 (dezesseis mil, setecentos reais e trinta centavos).

III.4– R\$1.198.660,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta reais), referente a Rede Cegonha - Resolução SES/MG nº5.623/2017 e Portaria GM/MS nº3.297/2016, serão repassados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$149.832,50 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

III.5 - R\$4.075.611,60 (quatro milhões, setenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e sessenta centavos), referente ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG (Componente Pro Hosp Incentivo) – Resolução SES/MG nº 6.001/2017, serão repassados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$509.451,45 (quinhentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos).



A



df

Cu



12

III.6 - R\$2.037.805,78 (dois milhões, trinta e sete mil, oitocentos e cinco reais e setenta e oito centavos), referente ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG (Componente Pro-Hosp Incentivo) – Resolução SES/MG nº 6.001/2017, serão repassados em parcela única.

IV – os Incentivos referente a Redes Temáticas de Atenção à Saúde, condicionados a repasses Federais, compõem um valor estimado de R\$4.442.850,80 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos), que deverão ser repassados à Universidade Federal de Uberlândia em 08 (oito) parcelas no valor mensal de R\$527.688,60 (quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), e R\$221.342,00 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e dois reais) deverão ser repassados à Universidade Federal de Uberlândia em parcela única, sendo composto dos seguintes incentivos:

IV.1 – R\$318.240,00 (trezentos e dezoito mil, duzentos e quarenta reais), referente a Portaria GM/MS nº 3.089, para o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, serão repassados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$39.780,00 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais).

IV.2 – R\$848.000,00 (oitocentos e quarenta e oito mil reais), referente ao Programa Melhor em Casa – Portaria GM/MS nº 825/2016, serão repassados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$106.000,00 (cento e seis mil reais)

IV.3 – R\$1.933.246,80 (um milhão, novecentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), referente a Rede Cegonha, serão repassados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$241.655,85 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

IV.4 - R\$1.122.022,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil e vinte e dois reais), referente a Portaria nº 3.752/2017, que habilita Serviços Hospitalares de Referência - SHR's, serão repassados em 08 (oito) parcelas mensais de

Procuradora Geral do Município
Ana Carolina Abdala Cavalcanti

Procurador Geral do Município
Rodrigo Moraes de Oliveira

Assessoria Jurídica-SMS
VISTO
Assessor Jurídico

Rodrigues da Cunha
Município de Saúde

Assessoria Jurídica-SMS
VISTO
Assessor Jurídico

Procuradora Geral do Município
Ana Carolina Abdala Cavalcanti

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VISTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VISTO

R\$140.252,75 (cento e quarenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

IV.5 - R\$221.342,00 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e dois reais), referente ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC - Portaria nº 3.437/2017, serão repassados em parcela única.

§15º. Os valores decorrentes de recursos pré fixados deverão ser repassados de forma regular e automática ao HCU/UFU/FAEPU, não estando condicionados, portanto, ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, salvo especificidades em regimentos próprios, estabelecidos em portarias específicas.

§16º. Os valores referentes aos incentivos de Redes Temáticas e Recursos Financeiros de Fonte Estadual e outros que vierem a ser firmados e cuja Entidade Beneficiada seja o HC/UFU, terão seus repasses financeiros condicionados à transferência pelo Ministério da Saúde – MS e Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG ao Fundo Municipal de Saúde, com posterior repasse à beneficiada através da conta fornecida para pagamento dos demais valores previstos neste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1) O prazo de vigência do presente Aditivo iniciará em 01 de maio de 2018 e vigorará até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1) Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas do Convênio original e posteriores aditivos, naquilo que não conflitarem com este Termo, ora a constituir parte integrante e complementar daquele.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado também pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia, 30 de abril de 2018.

[Signature]
Odelmo Leão Carneiro Sobrinho
Prefeito Municipal

[Signature]
Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

[Signature]
Valder Steffen Junior
Reitor - Universidade Federal de Uberlândia - UFU

[Signature]
Eduardo Crosara Gustin
Diretor Geral - Hospital de Clínicas de Uberlândia HCU-UFU

[Signature]
Renato Gonçalves Darin
Gerente Geral - Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia - FAEPU

[Signature]
Cezar Augusto dos Santos
Diretor Executivo - Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia - FAEPU

TESTEMUNHAS:

- 1. Nome/CPF *[Signature]* **Ilma Bertolho de Almeida** - 892.503.741-91
- 2. Nome/CPF *[Signature]* **Romberg Buiça Mendes Neto** - 050582216-40
- 3. Nome/CPF *[Signature]* **Adriana E.N. Cavallho** - 888864126-91



JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, visando o interesse público, justifica a prorrogação do prazo de vigência; alteração da cláusula sétima para adequação de valores e inclusão de novos incentivos financeiros e, alteração do Plano Operativo do Convênio nº 252/2017, celebrado entre o município de Uberlândia, a Universidade Federal de Uberlândia – UFU/ Hospital de Clínicas e a Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia – FAEPU, amparado nas seguintes disposições:

Considerando que o referido Convênio tem por objeto inserir e integrar o Hospital de Clínicas de Uberlândia – HCU/UFU/FAEPU, na Rede de Atenção à Saúde do município de Uberlândia - MG, definindo responsabilidades dos convenientes e estabelecendo metas quantitativas e qualitativas do processo de assistência à saúde, de gestão, de ensino, pesquisa, extensão e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população, com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar, e com os princípios e diretrizes do SUS;

Considerando a natureza essencial e contínua de tais serviços, que não podem sofrer descontinuidade, o que certamente causaria sérios e imprevisíveis transtornos ao município e aos usuários do SUS que dependem dos serviços ofertados,

Acerca do princípio da continuidade dos serviços públicos, a doutrina administrativista especializada lança os seguintes ensinamentos, *in verbis*:

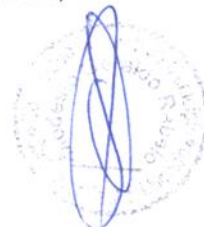
“Esse princípio indica que os serviços públicos não devem sofrer interrupção, ou seja, sua prestação deve ser contínua para evitar que a paralisação provoque, como às vezes ocorre, colapso nas múltiplas atividades particulares”. (CARVALHO FILHO, J. S. *Manual de Direito Administrativo*. 23. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, p. 360).

Considerando que a prorrogação contratual resguardará os interesses municipais, vez que esses serviços são indispensáveis para a administração pública, optamos pela prorrogação do prazo contratual por mais 08 (oito) meses, com vigência no período de 01/05/2018 a 31/12/2018;

Considerando que o Plano Operativo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa, podendo ser alterado a qualquer tempo, faz-se a necessário sua alteração para adequação de metas quantitativas e qualitativas;



Handwritten signatures in blue ink.




Considerando que o valor global do Convênio é composto por recursos da alta e média complexidade, além de incentivos financeiros federal, estadual e municipal, faz-se necessário a inclusão de novos incentivos financeiros, sendo: Resolução SES/MG nº 6.001, de 06 de dezembro de 2017, para repasse de recurso no valor de R\$6.113.417,38 (seis milhões, cento e treze mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e oito centavos) e Portaria nº 3.437, de 14 de dezembro de 2017, para repasse de recurso no valor de R\$221.342,00 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e dois reais);

E ainda, a atualização de valores pós-fixados, referente a alta complexidade ambulatorial e FAEC e, a continuidade dos repasses referente a Resolução SES/MG nº6.001, de 06 de dezembro de 2017, o que representa acréscimo de R\$10.533.539,30 (dez milhões, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta centavos);

Nesse contexto, faz-se necessária a alteração da cláusula sétima do Convênio original para adequação de valores e inclusão de novos incentivos financeiros, bem como, alteração do Plano Operativo, para adequação de metas quantitativas e qualitativas; que passarão a vigorar a partir de 01 de maio de 2018;

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento, com fulcro na cláusula nona do Convênio original nº 252/2017, no art. 57, inciso II c/c § 2º, art. 58, inciso I e art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Uberlândia, 30 de abril de 2018.


Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

IBA/iba

